



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Veículo: A Tribuna  
Data: 27/10/2022  
Caderno: Atos do Prefeito  
Página: 08  
Título: Lei nº 3738 de 26.10.2022. Estabelece o acesso Gratuito ao Transporte Coletivo de Ônibus do Município de Niterói nos dias de Eleições oficiais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 3738 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

Estabelece o acesso Gratuito ao Transporte Coletivo de Ônibus do Município de Niterói nos dias de Eleições oficiais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecido o acesso Gratuito ao Transporte Coletivo de Ônibus do Município de Niterói nos dias de Eleições, assim entendidos os pleitos de primeiro ou segundo turno, quando houver no território municipal, que estejam submetidos ao calendário eleitoral oficial da Justiça Eleitoral.

Art. 2º. As Concessionárias de Transportes Públicos de Ônibus deverão operar com a frota de transportes normalmente disponibilizada para dias de maior fluxo, visando atender ao movimento de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 3º. A gratuidade será oferecida nas 24 horas do dia do pleito eleitoral e independe da apresentação do título eleitoral.

Art. 4º. Fica a cargo do Poder Executivo o ressarcimento dos custos com a frota utilizada para atender a gratuidade instituída pela presente Lei.

Parágrafo único. A concessionária ou consórcio deverá ingressar com processo administrativo próprio para ressarcimento dos custos com a operacionalização da gratuidade prevista nesta lei, juntando, para tanto, a documentação hábil que possibilite aferir a efetiva prestação dos serviços e frota utilizada.

Art. 5º. Os valores decorrentes da presente lei serão custeados pelo Fundo Municipal de Transportes visando concretizar o direito fundamental ao sufrágio universal previsto no artigo 14 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica o Município de Niterói autorizado a realizar repasse extraordinário, na forma do artigo 16, I, da Lei 2.851/2011, para custeio do direito concebido nesta Lei.

Art. 6º. Fica criado o Parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 2.851, de 19 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

Paragrafo único. O Fundo Municipal de Transporte proverá recursos e custeará o pagamento das demais gratuidades previstas em Lei.”

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, convalidando os efeitos do Decreto 14.538/2022, de 30 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 144/2022 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 19/2022**